

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA E/OU FORMAÇÃO SUPERVISIONADA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE (PPGPS)

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Estágio em Docência e a Formação Supervisionada constituem parte integrante e fundamental da formação do pós-graduando no Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde (PPGPS), visando à preparação qualificada para a docência, à ampliação da experiência profissional e à qualificação do ensino de graduação.

**Art. 2º** São objetivos do Estágio em Docência e/ou da Formação Supervisionada:

- I. Propiciar ao pós-graduando a experiência e o aprimoramento em atividades didáticas e pedagógicas no ensino superior.
- II. Qualificar o ensino de graduação por meio da participação ativa de pós-graduandos.
- III. Promover a integração do pós-graduando com diferentes contextos institucionais e setoriais, relevantes para sua área de pesquisa em Promoção da Saúde.
- IV. Desenvolver habilidades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento e atuação em políticas públicas relacionadas à Promoção da Saúde.
- V. Atender às exigências de formação da CAPES para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) e outros programas de fomento.

### CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE E ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** O Estágio em Docência ou a Formação Supervisionada são **obrigatórios** para todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde (PPGPS) que estejam na condição de **bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**, incluindo aqueles vinculados aos programas Demanda Social (DS), Programa de Suporte às Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) e Programa de Suporte às Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), **tanto nos níveis de mestrado quanto de doutorado**. Esta obrigatoriedade está em conformidade com o Art. 18 da Portaria MEC/CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e suas atualizações, especialmente a Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025, e seus respectivos Ofícios Circulares.

**Art. 4º** Para os alunos que não sejam bolsistas da CAPES (incluindo bolsistas de outras agências de fomento como Fundação Araucária e CNPq, cujo estágio poderá ser regido por suas normativas específicas, conforme o Art. 17º deste regulamento) ou que não recebam qualquer tipo de bolsa, o Estágio em Docência ou a Formação Supervisionada terão caráter **opcional**. Contudo, sua realização é altamente recomendada para a qualificação profissional e acadêmica.

**Art. 5º** Os critérios para a realização do Estágio em Docência ou Formação Supervisionada são:

- I. Para alunos bolsistas CAPES de **Doutorado**, o estágio é ofertado na matriz curricular do Curso de Doutorado como Atividade Obrigatória, com uma carga horária total de 60 (sessenta) horas.
- II. Para alunos bolsistas CAPES de **Mestrado**, o estágio é ofertado na matriz curricular do Curso de Mestrado como Atividade Obrigatória, com uma carga horária total de 30 (trinta) horas.

- III. A duração mínima do Estágio ou Formação Supervisionada será de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado.
- IV. A duração máxima do Estágio ou Formação Supervisionada será de 2 (dois) semestres para o Mestrado e 3 (três) semestres para o Doutorado.
- V. Para alunos bolsistas CAPES de **Doutorado**, que realizaram o estágio em docência no **Mestrado**, deverão complementar a carga horária a fim de totalizar 60 (sessenta).
- VI. A carga horária máxima semanal dedicada às atividades do Estágio ou Formação Supervisionada não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas para ambos os níveis.
- VII. Considerando a **obrigatoriedade** das atividades do estágio ou formação supervisionada para alunos **bolsistas CAPES**, a mesma **não resultará** em acréscimo de créditos curriculares, devendo estes serem contemplados conforme o Art. 17 do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde (PPGPS) vigente.
- VIII. As atividades do estágio ou formação supervisionada regularmente realizadas, constarão no **histórico escolar** do aluno ao final do curso de mestrado ou doutorado, comprovando sua realização.
- IX. As atividades do estágio ou formação deverão ser compatíveis com a área de pesquisa e a linha de formação do pós-graduando no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde.

### CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

**Art. 6º** O Estágio em Docência poderá ser realizado:

- I. Na UniCesumar, em disciplinas de cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu, sob a supervisão de um docente da instituição.
- II. Em Instituições parceiras de ensino superior, mediante formalização e aprovação conforme o Art. 12 deste regulamento.
- III. Em mais de uma Instituição de Ensino Superior e em mais de uma disciplina, desde que respeitada a carga horária e os prazos estabelecidos.

**Art. 7º** A Formação Supervisionada, conforme as alterações da Portaria CAPES nº 221/2025 e o Ofício Circular nº 21/2025-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, poderá ser realizada em:

- I. **Instituição Pública:** abrangendo órgãos governamentais, universidades, institutos de pesquisa, serviços de saúde pública, entre outros.
- II. **Organização da Sociedade Civil (OSC):** incluindo ONGs, associações e fundações com atividades relevantes para a área de Promoção da Saúde.
- III. **Empresa:** em setores da iniciativa privada que ofereçam experiências qualificadas e alinhadas aos objetivos de formação em Promoção da Saúde.

**Art. 8º** Considera-se Formação Supervisionada a participação sistemática em atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou de extensão, desenvolvidas sob orientação docente, que contribuam diretamente para a formação profissional, pedagógica ou científica do pós-graduando, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Atividades de pesquisa aplicada em contextos de promoção da saúde.
- II. Projetos de extensão universitária com foco em ações comunitárias de saúde.
- III. Desenvolvimento e aplicação de tecnologias ou metodologias inovadoras em promoção da saúde.
- IV. Comunicação científica e divulgação de práticas em saúde para diversos públicos.
- V. Docência em contextos de presencialidade e de educação aberta e digital sobre temas de promoção da saúde.
- VI. Gestão do conhecimento e informação em saúde em organizações.

- VII.** Atuação em programas ou políticas públicas de saúde e bem-estar.
- VIII.** Inserção em organizações sociais ou setor produtivo não acadêmico que desenvolvam ações de promoção da saúde.

## **CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DO ESTÁGIO**

**Art. 9º** O pós-graduando (mestrando ou doutorando) poderá ser dispensado da realização do Estágio em Docência ou Formação Supervisionada nas seguintes condições:

- I. Comprovação de Docência Prévia:** O pós-graduando que comprovar o exercício da docência no ensino superior de pelo menos 1 ano, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de matrícula no Programa, em disciplina(s) compatível(is) com a área de Promoção da Saúde, fará jus aos créditos correspondentes à atividade de estágio (4 créditos para doutorado, 2 créditos para mestrado).
- II. Realização de Formação Supervisionada Equivalente:** Poderá ser dispensado do Estágio em Docência o pós-graduando bolsista CAPES que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade:
  - a)** Seja supervisionada pelo orientador do(a) pós-graduando(a).
  - b)** Tenha carga horária equivalente à do Estágio em Docência no Ensino Superior do PPGPS (60 horas para doutorado, 30 horas para mestrado).
  - c)** Seja compatível com a área de pesquisa e a linha de formação do(a) pós-graduando(a) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde, conforme Art. 8º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A avaliação e a deliberação sobre a dispensa serão realizadas pela Comissão de Bolsas do PPGPS, mediante a apresentação da documentação comprobatória pelo pós-graduando.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E DA SUPERVISÃO**

**Art. 10º** Compete à Comissão de Bolsas do PPGPS:

- I.** Registrar e avaliar o Estágio em Docência ou a Formação Supervisionada.
- II.** Deliberar sobre os requerimentos de dispensa e de realização do estágio em instituições parceiras ou nas modalidades de Formação Supervisionada.
- III.** Supervisionar, em conjunto com o orientador, as atividades desenvolvidas no estágio ou formação, garantindo sua aderência aos objetivos do PPGPS.

**Art. 11º** Compete ao docente orientador do pós-graduando:

- I.** Acompanhar, supervisionar e deliberar as atividades a serem desenvolvidas no Estágio em Docência ou Formação Supervisionada.
- II.** Definir, em conjunto com o professor supervisor da disciplina ou da atividade, a distribuição da carga horária nas diferentes tarefas.
- III.** Assinar o Relatório Final do estágio ou formação, atestando a realização e o cumprimento dos objetivos.

**Art. 12º** O docente supervisor da disciplina (em caso de estágio em docência) ou da atividade (em caso de formação supervisionada) na instituição de acolhimento terá as seguintes responsabilidades:

- I.** Acompanhar o pós-graduando na realização das atividades propostas.
- II.** Fornecer feedback e orientações pedagógicas ou profissionais específicas à Promoção da Saúde.
- III.** Assinar o Relatório Final do estágio ou formação.

## **CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO**

**Art. 13º** Para a realização do Estágio em Docência ou Formação Supervisionada, o pós-graduando do PPGPS deverá:

- I.** Entrar em contato com a(s) Instituição(ões) e com o/a professor/a da(s) disciplina(s) ou responsável pela(s) atividade(s) escolhida(s) para verificar a possibilidade de realização.
- II.** Em caso de realização em instituição parceira ou na modalidade de Formação Supervisionada, protocolar junto à secretaria do PPGPS um requerimento de solicitação, que será submetido à análise prévia da coordenação e posterior deliberação do colegiado.
- III.** Uma vez recebido o aceite da(s) Instituição(ões) e do/a(s) professor/a(s) supervisor(es), efetuar a matrícula na atividade "Estágio em Docência" no início do semestre letivo.

**Art. 14º** As atividades no formato de Estágio em Docência, para o cumprimento das 60 (sessenta) horas exigidas para doutorandos, seguirão o disposto:

- I. 20 horas/aula:** para acompanhamento das aulas ministradas pelo professor supervisor (observação participante) em disciplinas relacionadas à Promoção da Saúde.
- II. 20 horas/aula:** para planejamento, preparo do conteúdo e ministração de aulas teóricas (presenciais ou EaD) sobre temas de Promoção da Saúde, sob supervisão.
- III. 20 horas/aula:** para participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, auxílio na correção de relatórios e trabalhos de avaliação dos alunos, e acompanhamento das atividades avaliativas da disciplina na área.

**Parágrafo Primeiro.** Para os mestrandos, as 30 (trinta) horas de Estágio em Docência deverão ser distribuídas de forma proporcional às atividades descritas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, em comum acordo com o orientador e o supervisor da disciplina/atividade.

**Parágrafo Segundo.** Para as atividades de Formação Supervisionada (para mestrandos e doutorandos), a distribuição da carga horária será definida em conjunto pelo pós-graduando, seu orientador e o supervisor da atividade na instituição de acolhimento, buscando equivalência e aderência aos objetivos de formação em Promoção da Saúde.

## **CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 15º** Ao final do período de estágio ou formação, o pós-graduando deverá elaborar o Relatório Final do Estágio em Docência ou Formação Supervisionada, detalhando as atividades realizadas e suas respectivas cargas horárias.

- I.** Em caso de realização em mais de uma instituição e/ou em mais de uma disciplina/atividade, o relatório deverá ser estruturado em capítulos, um para cada experiência.
- II.** O relatório deverá descrever a relevância das atividades para a área de Promoção da Saúde e para sua formação.
- III.** O relatório deverá ser assinado pelo pós-graduando, pelo orientador e pelo(s) professor(es) supervisor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) ou atividade(s) no(s) local(is) de realização.

**Art. 16º** A entrega do Relatório Final será protocolada na secretaria do Programa, no final do semestre letivo. Os documentos serão encaminhados à Comissão de Bolsas, que, após análise e deliberação, atribuirá os créditos correspondentes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** Para os alunos bolsistas de outras agências de fomento, como a Fundação Araucária e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), as diretrizes para o Estágio em Docência (ou atividade equivalente) seguirão as normativas específicas de cada agência.

**Parágrafo Único.** O PPGPS, por meio de sua Coordenação e da Comissão de Bolsas, buscará manter-se atualizado sobre os regulamentos dessas agências e aplicará, por analogia, os princípios deste Regulamento e da Portaria CAPES nº 221/2025, sempre que compatível e permitido pelas normativas próprias da Fundação Araucária, CNPq ou outras agências. Em caso de lacunas ou omissões nas normativas dessas agências, prevalecerá o que for mais benéfico à formação do pós-graduando, desde que não haja conflito com a legislação.

**Art. 18º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do PPGPS, em conjunto com a Comissão de Bolsas, e, quando necessário, em consulta à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UniCesumar e às normativas da CAPES.

**Art. 19º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde (PPGPS).

Maringá, 06 de novembro de 2025